



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2024

VISEU – PARÁ, 26/03/2024.

Câmara Municipal de Viseu
Aprovado Em Seção Ordinária
De dia 26/03/2024
Fausto Gu
Paulo Roberto do R. Barros
Presidente

(Redação da Resolução alterada por conta de alterações no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício)
Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Viseu, Estado do Pará, para a legislatura que se inicia em primeiro de janeiro de 2025 e dá outras providências.

PAULO ROBERTO DO ROSÁRIO BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Viseu, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVA, nos termos do artigo 29, IV da Constituição Federal c/c artigo 16 da Lei Orgânica Municipal e a **MESA DIRETORA** promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º- O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Viseu, Estado do Pará, para o quadriênio (2025\2028), será pago no limite máximo de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Artigo 2º - O subsidio do Vereador Presidente é fixado em R\$ 13.000,00 (Treze Reais).

Artigo 3º - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

§ 1º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, através de Resolução, por iniciativa da Câmara Municipal, na forma do Artigo 37 inciso X, Artigo 39, § 4º, da CF, respeitando os limites dos subsídios de cada Vereador, de não exceder o subsidio mensal em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos subsídios em espécie pagos aos Deputados Estaduais, Artigo 29 Inciso VI da CF e o total da despesa com os subsídios dos Vereadores não pode ultrapassar o montante de 5% (CINCO POR CENTO) de receita do Município, além do redutor do parágrafo 1º do Artigo 29 da Constituição Federal e alínea "a" do Inciso III do Artigo 20 da Lei Complementar de nº 101/2000.

§ 2º - O Subsidio do Vereador ao ultrapassar os limites estabelecidos no artigo acima será reduzido automaticamente até atingir o limite fixado pela norma Constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

§ 3º - Fica vedado o pagamento aos vereadores da remuneração pelas sessões extraordinárias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de VISEU (PA), em 26 de Março de 2024.

Paulo Roberto do Rosário Barros
Presidente

Avelino Aventina Siqueira
Vice - Presidente

Sandro Limão Ramos
1º Secretário

Francinando de Jesus Correa Monteiro
2º Secretário

Artigo 3º - Fica estabelecido que os subsídios dos vereadores serão reajustados nos mesmos índices que forem procedida a revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal. Aprovada a Resolução, por iniciativa da Câmara Municipal, na forma do Artigo 2º, Inciso X, alínea "B", da CF, respeitando os limites nos subsídios de cada vereador, não podendo exceder o teto fixado pelo Conselho da Monarquia do Supremo Tribunal Federal, que é de 15% sobre o vencimento pago aos Deputados Federais. Artigo 2º, inciso VI da CF e o limite dos subsídios não pode ultrapassar o montante de 5% (CINCO POR CENTO) da fatia da Municipal, além do redutor do parágrafo 1º do Artigo 2º da Constituição Federal e alínea "a" do Inciso II do Artigo 2º da Lei Complementar de nº 101/2000.

Artigo 4º - O Subsídio do Vereador não ultrapassar os limites estabelecidos no artigo acima referido, automaticamente atingir o limite fixado pela norma Constitucional.